TERMO DE CONTRATO Nº 11/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ (MACEIÓ DIGITAL S/A) E A EMPRESA ARB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – ME PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E CONSUMO

CONTRATANTE: A **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ (MACEIÓ DIGITAL S/A.)**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.911.560/0001-90, com sede à Rua Sá e Albuquerque, 235, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57.022-180, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA**, matrícula funcional nº 0971967-9, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Estatuto Social da empresa pública;

CONTRATADA: **ARB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.143.633/0001-88, com sede no Condomínio Residencial Recanto das Saíras, nº 447, Centro, CEP: 57.120-000, Satuba/AL, neste ato representada pela Sra. **INGREDY BRUNELE ALBUQUERQUE COSTA RODRIGUES**, inscrita no CPF sob o nº 120.782.574-35, doravante denominada **CONTRATADA**.

As PARTES, nos termos do **Processo Administrativo nº 13600.142646.2025**, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Maceió Digital, celebram o presente Contrato de Fornecimento Parcelado de Materiais de Expediente, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90.004/2026**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento parcelado e sob demanda de materiais de expediente e consumo integrantes dos Lotes 03 (Pastas e Arquivamento/Organização) e 04 (Copa e Cozinha Descartáveis), conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Anexo I do Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 90.004/2026 e na proposta da CONTRATADA, documentos que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

1.2. O valor global estimado do presente instrumento é de R$ 5.135,86 (cinco mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos), assim distribuídos: Lote 03 – R$ 2.346,12 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e doze centavos) e Lote 04 – R$ 2.789,74 (dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), conforme proposta adjudicada e homologada.

1.3. Os fornecimentos serão realizados de forma parcelada, mediante emissão de Ordens de Fornecimento (OF) pela CONTRATANTE, inexistindo obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observada a vigência da Ata de Registro de Preços e do respectivo instrumento convocatório, vedada prorrogação incompatível com a natureza do objeto e com o regime jurídico aplicável.

2.2. As Ordens de Fornecimento emitidas dentro do prazo de vigência contratual poderão ser executadas e concluídas após o seu término, permanecendo aplicáveis todas as condições nela estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

3.1. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante Ordens de Fornecimento (OF) emitidas pela CONTRATANTE, que indicarão os itens, quantidades, local e prazo de entrega.

3.2. O prazo máximo para entrega dos materiais é de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, salvo prazo diverso expressamente indicado na OF.

3.3. Os materiais deverão ser entregues na sede administrativa da Maceió Digital S/A, situada na Rua Coronel Pedro Lima, nº 288, bairro Jaraguá, CEP: 57.022-220, Maceió/AL, ou em outro local indicado na OF, em dias úteis, no horário das 09h às 12h e das 14h às 16h.

3.4. Todos os custos de transporte, carga, descarga, tributos, seguros e demais despesas necessárias ao pleno cumprimento do objeto são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

3.5. Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens originais, lacradas e invioladas, acompanhados da documentação fiscal correspondente.

3.6. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega, mediante verificação preliminar da quantidade e integridade das embalagens. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, após conferência da qualidade e conformidade técnica dos materiais com as especificações do TR.

3.7. A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas e no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação formal, os materiais rejeitados por desconformidade com as especificações técnicas ou por defeito constatado.

3.8. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, salvo autorização excepcional e

devidamente fundamentada da CONTRATANTE, desde que não implique transferência integral da execução contratual nem prejuízo à responsabilidade integral da CONTRATADA perante a Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O preço do fornecimento é aquele constante da proposta adjudicada e homologada, fixado por item e por lote, nos termos das Notas de Empenho nº 2026NE000226 (Lotes 03 e 04), emitidas em 22/05/2026.

4.2. Os preços são fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do presente instrumento, ressalvadas as hipóteses de revisão previstas na Lei nº 13.303/2016 e no RILC da Maceió Digital, mediante processo administrativo fundamentado.

4.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do ateste definitivo da Nota Fiscal pela fiscalização, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, cujo CNPJ deverá ser idêntico ao constante na Nota Fiscal e nos documentos de habilitação.

4.4. O pagamento ficará condicionado à apresentação de Nota Fiscal válida e à verificação da manutenção das condições de habilitação, especialmente regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante consulta aos sistemas disponíveis ou apresentação de certidões atualizadas pela CONTRATADA.

4.5. Não será admitido pagamento antecipado, total ou parcial. A existência de erro ou inconsistência na Nota Fiscal ensejará sua devolução à CONTRATADA para correção, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da reapresentação do documento corrigido e atestado.

4.6. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas regularmente aplicadas, após o trânsito em julgado administrativo do respectivo processo sancionador.

4.7. Serão realizadas as retenções tributárias previstas em lei. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, na condição de ME ou EPP, deverá apresentar declaração própria, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas constantes no Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável:

a) fornecer os materiais em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I do Termo de Referência, no prazo, local e horários estabelecidos;

b) manter, durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no

certame, notadamente a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, especialmente a certidão de regularidade junto à Receita Estadual de Alagoas;

c) indicar, no ato da assinatura deste instrumento, preposto formalmente designado, com poderes para representá-la perante a CONTRATANTE, mantendo canais de comunicação ativos (telefone e e-mail) durante o horário comercial, e respondendo às Ordens de Fornecimento e comunicações da fiscalização no prazo máximo de 24 horas úteis;

d) arcar com todos os custos de transporte, carga, descarga, tributos, seguros e demais despesas necessárias ao fornecimento;

e) substituir, às suas expensas, os materiais rejeitados por desconformidade técnica, no prazo máximo de 03 dias úteis da notificação;

f) observar as normas da ABNT, certificações compulsórias do INMETRO e demais regulamentações sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis aos produtos fornecidos;

g) observar, quando aplicável, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), resguardando eventual acesso incidental a informações institucionais da CONTRATANTE durante a execução contratual.

h) responder integralmente por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de falhas no fornecimento ou de vícios de qualidade dos materiais.

5.2. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que solicitada pela fiscalização e obrigatoriamente antes de cada pagamento, certidões de regularidade fiscal atualizadas, inclusive da Receita Estadual de Alagoas, sob pena de retenção do pagamento até regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Incumbe à MACEIÓ DIGITAL, ora CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos neste contrato, emitindo as Ordens de Fornecimento de forma clara, precisa e tempestiva, contendo a descrição dos itens, quantitativos, prazos e locais de entrega;

b) Designar os fiscais técnico e administrativo do contrato, bem como o gestor do contrato;

c) Realizar o recebimento provisório e o recebimento definitivo nos prazos e condições estabelecidos;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

e) Fornecer as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento das obrigações da

CONTRATADA;

f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais irregularidades na execução do contrato, fixando prazo para correção;

g) Aplicar as sanções contratuais e legais cabíveis no caso de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais ou na substituição de itens rejeitados, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da Ordem de Fornecimento inadimplida;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, nos casos de inexecução parcial do objeto;

d) multa de até 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da Ordem de Fornecimento inadimplida ou da parcela contratual frustrada, nos casos de recusa injustificada, inexecução total ou descumprimento grave das obrigações assumidas, observada a proporcionalidade da infração.

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) impedimento de licitar e contratar com a Maceió Digital S/A, observado o devido processo administrativo e os limites do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

7.2. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, contraditório e ampla defesa.

7.3. O valor das multas poderá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, sem prejuízo de cobrança administrativa ou judicial.

7.4. A aplicação de qualquer sanção não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados, nem impede a aplicação de outras medidas previstas neste Contrato ou na legislação aplicável.

7.5. As sanções administrativas serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Fica designado como gestor do contrato o Sr. KEVIN DOUGLAS MAXIMIANO VIEIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Coordenador de Contratos e Convênios, matrícula funcional nº 977165-4, e como fiscal do contrato a Sra. IRIANE KARLA DE SOUZA BARBOSA, ocupante do cargo de Diretora Administrativa, matrícula funcional nº 0971972-5-01, competindo-lhes, entre outras atribuições:

8.1.1. Compete ao gestor do contrato a coordenação geral da execução contratual, interlocução institucional com a CONTRATADA, acompanhamento da execução global do ajuste e adoção das providências administrativas necessárias.

8.1.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução das Ordens de Fornecimento, verificar a conformidade quantitativa e qualitativa dos materiais entregues, promover o recebimento provisório e definitivo e atestar as Notas Fiscais para fins de pagamento.

8.1.3. Compete ao fiscal verificar a manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA previamente ao pagamento, quando aplicável.

8.1.4. Compete ao gestor e ao fiscal comunicar formalmente irregularidades verificadas, fixando prazo razoável para saneamento.

8.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou desconformidades na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas na legislação aplicável;

b) Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.2. Constituem motivos para rescisão unilateral, dentre outros:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o atraso injustificado no fornecimento dos produtos;

c) o cometimento reiterado de faltas na execução;

d) a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

e) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

f) a alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

g) razões de interesse público, devidamente justificadas; e

h) ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução do objeto.

9.3. A rescisão contratual será precedida de regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, exceto nas hipóteses de rescisão amigável e judicial.

9.4. A rescisão por culpa da CONTRATADA implicará a aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos. Em caso de rescisão por interesse público, a CONTRATADA fará jus à remuneração pelos materiais efetivamente fornecidos e regularmente recebidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

9.5. A rescisão por iniciativa da CONTRATANTE será precedida de notificação formal à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa, ressalvadas as hipóteses de urgência, interesse público ou inadimplemento grave que justifiquem adoção imediata das medidas cabíveis.

9.6. Em caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, esta deverá notificar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respondendo pelos danos causados à Administração, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 44000; Unidade Gestora 440001; Subação: 452309 – Viabilizar a gestão e manutenção administrativa do órgão; Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de consumo; Fonte de Recurso: 1.5.00.000000).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação integral ou parcial do objeto sem prévia autorização pela CONTRATANTE.

11.2. A subcontratação não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo esta como única responsável perante a CONTRATANTE por todos os encargos contratuais, legais e operacionais.

11.3. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos ou omissões de suas subcontratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONDUTA E DA INTEGRIDADE

12.1. As partes se obrigam a respeitar, cumprir e fazer cumprir bem como dar ciência a todos os seus empregados acerca dos princípios e regras do Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, bem como da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a não oferecer, dar, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, presente, benefício ou compensação, seja de natureza financeira ou não financeira, que configure prática de corrupção, fraude ou desvio de conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL

13.1. O presente Contrato rege-se, primordialmente, pelas disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Maceió Digital – RILC/MD, pelas cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e pelos princípios gerais aplicáveis à Administração Pública.

13.2. A Lei Federal nº 14.133/2021 não se aplica diretamente ao presente contrato, regido pelo regime próprio das empresas estatais, podendo ser utilizada apenas como referência interpretativa subsidiária, quando houver compatibilidade material e inexistir disciplina específica na Lei nº 13.303/2016, no RILC/MD ou neste instrumento.

13.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis, com observância dos princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente Contrato fica condicionada à divulgação na forma prevista na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Maceió Digital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram este contrato:

a) Termo de Referência;

b) Estudo Técnico Preliminar;

c) Proposta comercial vencedora;

d) proposta readequada da CONTRATADA, ata do pregão e documentos expressamente referenciados no Termo de Referência e no Edital.

15.2. A CONTRATADA declara conhecer todas as condições, normas e exigências aplicáveis, não podendo alegar desconhecimento como justificativa para o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

15.3. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O presente contrato não implica vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou subcontratados da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Maceió/AL, especialmente o juízo competente para processamento das demandas envolvendo a Administração Pública Municipal indireta, para dirimir controvérsias decorrentes deste Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos CONTRATANTES.

Maceió/AL, 29 de maio de 2026.

RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORREA:05223549473
Assinado de forma digital por RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORREA:05223549473
Dados: 2026.06.03 11:38:45 -03'00'

RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA
Diretor Presidente
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
INGREDY BRUNELE ALBUQUERQUE COSTA ROD
Data: 01/06/2026 09:43:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

INGREDY BRUNELE ALBUQUERQUE COSTA RODRIGUES
Representante da Empresa
CONTRATADA

KEVIN DOUGLAS MAXIMIANO VIEIRA DOS SANTOS:06016538400
Assinado de forma digital por KEVIN DOUGLAS MAXIMIANO VIEIRA DOS SANTOS:06016538400
Dados: 2026.06.01 15:23:12 -03'00'

KEVIN DOUGLAS M. VIEIRA SANTOS
Coordenador de Contratos e Convênios
GESTOR

Iriane Karla de Souza Barbosa:08479136430
Assinado de forma digital por Iriane Karla de Souza Barbosa:08479136430
Dados: 2026.06.03 11:39:04 -03'00'

IRIANE KARLA DE SOUZA BARBOSA
Diretora Administrativa
FISCAL

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ - MACEIÓ DIGITAL
SÚMULA DO EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO DE Nº. 011/2026.

CONTRATANTE: A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ (MACEIÓ DIGITAL S/A.), inscrita no CNPJ sob o nº 55.911.560/0001-90, com sede à Rua Sá e Albuquerque, 235, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57.022-180, representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. **RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA,** matrícula funcional nº 0971967-9, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Estatuto Social da empresa pública;

CONTRATADA: ARB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.143.633/0001-88, com sede no Condomínio Residencial Recanto das Saíras, nº 447, Centro, CEP: 57.120-000, Satuba/AL, neste ato representada pela Sra. **INGREDY BRUNELE ALBUQUERQUE COSTA RODRIGUES,** inscrita no CPF sob o nº 120.782.574-35, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto o fornecimento parcelado e sob demanda de materiais de expediente e consumo integrantes dos Lotes 03 (Pastas e Arquivamento/Organização) e 04 (Copa e Cozinha Descartáveis), conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Anexo I do Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 90.004/2026 e na proposta da CONTRATADA, documentos que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá prazo de vigência de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, observada a vigência da Ata de Registro de Preços e do respectivo instrumento convocatório, vedada prorrogação incompatível com a natureza do objeto e com o regime jurídico aplicável.

PREÇO: O valor global estimado do presente instrumento é de R$ 5.135,86 (cinco mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos), assim distribuídos: Lote 03 – R$ 2.346,12 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e doze centavos) e Lote 04 – R$ 2.789,74 (dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), conforme proposta adjudicada e homologada.

DATA DA ASSINATURA: 03 de Junho de 2026.

Maceió/AL, 03 de Junho de **2026.**

RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A40ADF71

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 08/06/2026. Edição 7421
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/